LINCE TRACTOR
REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS

LINCETRACTOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP
Rua Sergipe, 4075 - Vila Paulista - CEP 15803-160 - Catanduva - SP
CNPJ 11.371.179/0001-00 | I.M. 31.173 | I.E. 260.184.892.115
PABX 17 3531 0080 | lincetractor@lincetractor.com.br

PARA SENHOR PREGOEIRO

REF: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 027/2023 - EDITAL N° 046/2023 PROCESSO N° 049/2023 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE - (SRP) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS: PÁ CARREGADEIRA W170B, MOTONIVELADORA RG140B, RETROESCAVADEIRA JCB 3C E MINICARREGADEIRA BOBCAT S450

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 24/03/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, localizado na Rua Sete de Setembro, no. 580 – Centro – CEP 17.120-007 - Agudos – SP.

A empresa **LINCETRACTOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº: 11.371.179/0001-00, sediada na Rua Sergipe, 4075, Vila Paulista, CEP 15803-160, Catanduva SP, representada por **VANDIR JORGE FILHO,** brasileiro, comerciante, portador do RG nº 44.087.743 e inscrito no CPF sob nº 330.934338-35, vem respeitosamente perante a autoridade competente, Senhor Pregoeiro, apresentar pedido de

IMPUGNAÇÃO

em face do **PREGÃO (PRESENCIAL) N° 027/2023 - EDITAL Nº 046/2023 PROCESSO N° 049/2023 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE - (SRP) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS: PÁ**

DISTRIBUIDOR AUTORIZADO:

FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES · Perkins · AUTORIZADA DE PEÇAS BMC HYUNDAI

CARREGADEIRA W170B, MOTONIVELADORA RG140B, RETROESCAVADEIRA JCB 3C E MINICARREGADEIRA BOBCAT S450, com fulcro no item 7, e seus subitens do instrumento convocatório:

> ***"7 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO***
>
> ***7.1 – Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.***
>
> ***7.2 – Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada***
>
> ***na Seção de Licitações;***
>
> ***7.2.1 – Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (licitacao@agudos.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no DEPARTAMENTO DE PROTOCOLOS CENTRAL, localizado no Paço Municipal, sito à Praça Tiradentes no 650 – Centro – CEP 17.120-007 – Agudos – SP, no prazo de 48 horas de seu envio***
>
> ***7.2.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame."***

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o certame licitatório está marcado para o dia 24/03/2023 às 09:00 e que a presente impugnação está sendo apresentada na data de 21/03/2023, referido recurso encontra-se no prazo permitido para interposição devendo o mesmo ser recebido.

2 – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O Município de Agudos – SP publicou o **PREGÃO (PRESENCIAL) N° 027/2023 - EDITAL N° 046/2023 PROCESSO N° 049/2023 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE - (SRP) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS: PÁ CARREGADEIRA W170B, MOTONIVELADORA RG140B, RETROESCAVADEIRA JCB 3C E MINICARREGADEIRA BOBCAT S450**, porém, ao analisar todo o instrumento convocatório, deparou-se com fragmentos que restringem a competitividade do certame, e por consequência fere a economicidade da licitação, ao limitar a entrega do objeto em até 2 (duas horas), item 9.1 do edital, e, pelas especificações não conterem os códigos dos produtos, sendo impossível a realização das cotações.

Ora, vislumbra-se claramente que órgão provedor da licitação está direcionando o objeto apenas para privilegiar o seu Município e os comerciantes locais.

Seria razoável neste certame, ampliar o prazo de entrega para até 7 (sete) dias úteis, para que haja tempo hábil para a efetivação da entrega, pois por se tratar se uma diversidade de produtos, não há como trabalhar com estoque, dependendo assim da logística da entrega dos fabricantes e da transportadora quando do pedido.

Outro ponto restritivo à competitividade e de infringência quanto à economicidade, se trata da especificação dos produtos, devido à ausência de informações quanto ao código das peças, pois, não haverá cotação, pelo fato de eventuais participantes ficarem impedidos de ofertar proposta devido à falta de clareza no descritivo.

A forma como se encontra o instrumento convocatório, fere claramente a Lei Geral de Licitações, nº8.666/93, em especial os dispositivos que tratam sobre a seleção da proposta mais vantajosa e quando à vedação de se colocar no edital cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, conforme segue:

> *"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*

DISTRIBUIDOR AUTORIZADO:

FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES Perkins AUTORIZADA DE PEÇAS BMC HYUNDAI

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;"*

Sobre o tema, leciona Marçal Justen Filho[1]:

"A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo benefício para a Administração."

"A regra do art. 3º, §1º, I, significa que todos os possíveis interessados devem ser admitidos a participar e que a vitória de um deles deve resultar da apresentação da proposta mais vantajosa. São inválidas condutas ativas ou omissivas adotadas pela Administração Pública, formalmente constantes no ato convocatório ou não, que distorçam a competição. Nenhum licitante pode obter vantagem injustificáveis ou enfrentar desvantagens indevidas na competição."

Assim, verifica-se desarrazoado o prazo de entrega, eis que impossível de atender, bem como a ausência de informações quanto aos códigos das peças, visto ser impossível haver a cotação, devendo o edital ser suspenso para correção das falhas apontadas, a fim de ampliar a competição e auferir uma proposta com melhor custo benefício para Administração, para evitar lesar os cofres públicos e o gestor não incorrer em atos de improbidade administrativa.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 8.666/93. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, pág. 94 e 121/122

3 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer:

1 – Recebimento da presente impugnação;

2 – Suspensão da sessão;

3 – Readequação da cláusula do edital quanto ao prazo de entrega e inserção dos códigos dos produtos; e,

4 – Reabertura da licitação com o edital devidamente alterado.

Termos em que aguarda o Deferimento.

Catanduva/SP, 21 de março de 2023.

VANDIR JORGE FILHO:33093433835
Assinado de forma digital por VANDIR JORGE FILHO:33093433835
Dados: 2023.03.21 08:21:11 -03'00'

Lincetractor Comércio, Importação e Exportação EIRELI – EPP
CNPJ: 11.371.179/0001-00
Vandir Jorge Filho
Representante Legal
RG: 44.087.743-X SSP/SP
CPF: 330.934.338-35
Cargo/função: Titular

DISTRIBUIDOR AUTORIZADO:

FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES · Perkins · AUTORIZADA DE PEÇAS BMC HYUNDAI

Relatório de Conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de validação: 21/03/2023 08:21:49 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.11rc5

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.1rc1

Fonte de verificação: Offline

Informações do arquivo

Nome do arquivo: impugna??o.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:f895b147ac34ddbf787055975527d6be95f4cfadb6255924bac503e9cd50b35e

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=VANDIR JORGE FILHO:***934338**, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=29747570000121, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=VANDIR JORGE FILHO:***934338**, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=29747570000121, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Válida

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 21/03/2023 08:21:11 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: undefined

CPF:***.934.338-**

Certificados utilizados

CN=VANDIR JORGE FILHO:***934338**, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=29747570000121, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 26/12/2022 15:40:00 BRT

Aprovado até: 26/12/2023 15:40:00 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:36:43 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR):Não

Atributos usados

ATRIBUTOS OBRIGATÓRIOS:

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

ATRIBUTOS OPCIONAIS:

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid